



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

## DADOS DO PROCESSO

<b>PROCESSO:</b>	0820/2020/TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM
<b>ASSUNTO:</b>	Aposentadoria por invalidez (proventos proporcionais e com paridade)
<b>ATO CONCESSÓRIO:</b>	Portaria nº 524/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 5.11.2018 (p. 1 – ID873897).
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Artigo 40, §1º, I, c/c Artigo 6ºA da Emenda Constitucional 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional 70/2012, c/c Artigo 40, §§ 1º, 2º, 7º e 41 da Lei Complementar nº 404/2010
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b>	Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOM nº 2330, de 8.11.2018, com efeitos retroativos a 12.10.2018 (p.2 – ID873897)
<b>VALOR DO BENEFÍCIO:</b>	R\$ 1.354,59 (p.1/2 – ID873900)
<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A):</b>	<b>Nely de Souza Freitas Cantanhede</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	180232 (p. 1 – ID873897)
<b>CARGO:</b>	Professor, Nível II, Referencia 10, 25 horas semanais (p. 1 – ID873897)
<b>CPF:</b>	192.041.592-00 (p. 1 – ID873897)
<b>REGIME JURÍDICO:</b>	Estatutário (p. 2 – ID873897)
<b>DATA DE INGRESSO:</b>	6.2.2002 (p.2 – ID873904)
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	1.7.1965 (p. 1 – ID873904)
<b>SEXO:</b>	Feminino (p. 1 – ID873904)
<b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>	Sim (p. 2 – ID873904)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

### 1. Considerações Iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução inicial.

2. O presente relatório resulta do exame sumário, nos termos estatuídos na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, com as alterações das IN nº 38/2013/TCE-RO e nº 40/2014/TCE-RO, eis que a servidora percebe a título de proventos o valor de R\$ 1.354,59 (p. 1/2 - ID873900).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

### 2. Análise Técnica

#### 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Páginas
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1/2 ID873897
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1/6 ID873898
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	X		1 ID873901
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID873899 1/2 ID873900
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

### 2.2. Do Tempo de Serviço

Tempo apurado por esta unidade técnica (via SICAP WEB)	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
6.048 dias, ou seja, 16 anos, 6 meses e 28 dias <sup>1</sup> .	6.048 dias, ou seja, 16 anos, 6 meses e 28 dias <sup>2</sup> .	✓

(✓) Confere (η) Não confere

5. Há convergência entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e a realizada pela Diretoria de Departamento de Gestão de Pessoas da – DGP-SEMAD (p.3, ID873898).

### 2.3 Da Fundamentação Legal

Quadro – Análise da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Proventos proporcionais (doenças não previstas em lei) <sup>3</sup>	Aferição
01	Artigo 40, §1º, I, c/c Artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional 70/2012, c/c Artigo 40, §§ 1º, 2º, 7º e 41 da Lei Complementar nº 404/2010.	Proventos proporcionais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e com paridade.	CID 10 <sup>4</sup> F32.2 F41.0	✓

(✓) Confere (η) Não confere

### 2.4. Do Ato Concessório (p.1 - ID873897)

Quadro – Análise do Ato Concessório

Item	Informações do Ato	Referência	Nº	Data	Fls.
01	tipo/nº	Portaria 524/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, 5.11.2018		nº de	✓
02	- fundamentação legal	Artigo 40, §1º, I, c/c Artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional 70/2012, c/c Artigo 40, §§ 1º, 2º, 7º e 41 da Lei Complementar nº 404/2010			✓

<sup>1</sup> Tempo computado até o dia 11.10.2018, dia anterior à data mencionada no ato concessório (p. 1 - ID873897).

<sup>2</sup> Conforme Certidão de p.3, ID873898.

<sup>3</sup> Vide laudo à p. 1, ID873901. Doenças não previstas em lei.

<sup>4</sup> CID 10 F32.2 – Transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave sem sintomas psicóticos e F42.0 – transtorno de pânico (ansiedade paroxística episódica).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

03	- nome do (a) aposentado (a)	Nely de Souza Freitas Cantanhede	✓
04	RG e CPF	RG 220402 SSP RO e CPF 192.041.592-00	✓
05	- cargo, cadastro, referência, classe e carga horária	Professor, Cadastro 180232, Nível II, Referência 10, carga horária de 25 horas	✓
07	- data da vigência do benefício	12.10.2018	✓

(✓) Confere (η) Não confere

### 2.5 Dos Proventos

#### Quadro – Análise dos Proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos proporcionais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e com paridade.	R\$ 1.354,59 (p.2, ID873900)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Compulsando os autos constata-se a existência da Planilha de Proventos, referente ao mês de outubro de 2018 (p.1, ID873900), em consonância com a primeira remuneração de inatividade, em novembro de 2018, p. 2, ID873900.

7. Impende anotar que o cálculo da planilha supramencionada foi realizado com o tempo total de 6.068 e não 6.048 conforme atesta a Certidão de Tempo de Serviço, p.3 – ID873898. Contudo, em face da diferença irrisória de 0,68%, desnecessário sugerir qualquer retificação nos proventos.

8. Assim, vislumbra-se que os proventos percebidos pela servidora, no importe de R\$ 1.354,59 (p.2, ID873900), estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que embasou a concessão do benefício.

9. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

### 3. Conclusão

10. Compulsando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Nely de Souza Freitas Cantanhede**, faz jus à aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e com paridade, nos termos do Artigo 40, §1º, I, c/c Artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional 70/2012, c/c Artigo 40, §§ 1º, 2º e 7º e 41 da Lei Complementar nº 404/2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

#### 4. Proposta de Encaminhamento

11. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

12. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 14 de abril de 2020.

**Rossilena Marcolino de Souza**  
Auditora de Controle Externo/TCERO  
Cadastro 355

Supervisão

**Michel Leite Nunes Ramalho**  
Coordenador Especializado de Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 14 de Abril de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4

Em, 14 de Abril de 2020



ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA  
Mat. 355  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO